ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	:	**AC02-G.ICN-873/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/71031/2011
PROTOCOLO	:	1161033
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
ORDENADOR DE DESPESAS	:	WILIAM DOUGLAS DE SOUZA BRITO
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO MUNICIPAL, À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 071/2011
ÓRGÃO JULGADOR	:	SEGUNDA CÂMARA
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	:	MEGA CÓMERCIO DE PRODUTOS PARA HIGIENIZAÇÃO LTDA-ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2011
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E CONCENTRADO PARA A MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 53.561,00

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 3ª FASE – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA – MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL – OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA – NÃO ENCAMINHAMENTO DA CÓPIA DA NOTA DE ANULAÇÃO DE EMPENHO - ATOS LEGAIS E REGULARES COM RESSALVA – RECOMENDAÇÃO - MULTA - QUITAÇÃO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos relativos ao exame da execução financeira do Contrato Administrativo nº 071/2011, submetida a apreciação e julgamento da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, reunidos na 7ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara realizada no dia 05 de maio de 2015, por unanimidade de votos e contrariando o r. Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do Relatório e Voto do Relator, e, em conformidade com a Ata de Julgamento, que integram o presente, **ACORDAM** em:

1. Declarar a regularidade e legalidade, com ressalva, da execução financeira do Contrato Administrativo nº 071/2011, celebrado entre o Município de Rio Verde de Mato Grosso/MS, CNPJ/MF nº 03.354.560/0001-32, por seu Prefeito Municipal, Senhor Wiliam Douglas de Souza Brito, CPF/MF nº 404-566.681-87, como contratante, e de outro lado, a Empresa Mega Comércio de Produtos para Higienização Ltda. –ME., CNPJ/MF nº 13.287.300/0001-45, por seu Representante, Senhor Jaime Andrade Mota, CPF/MF nº 022.674.108-77,em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, constituindo a ressalva em face do não encaminhamento da cópia da nota de cancelamento ou anulação do saldo da dotação orçamentária não utilizada ao final da execução financeira, no valor de R$ 8.854,00 (oito mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais), conforme preceitua o art. 59, II, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o art.171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2. Aplicar a multa no valor equivalente a 50 (cinquenta) UFERMS, imputada ao então Ordenador de Despesas, Senhor Wiliam Douglas de Souza Brito, CPF/MF nº 404.566.681-87, por grave infração à norma legal, representada pelo não encaminhamento da cópia da nota de anulação ou cancelamento do empenho no valor de 1.286,00 (um mil, duzentos e oitenta e seis reais) conforme consignado no item "1" acima, com fundamento nos arts. 44, I e 45, I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c o art. 172, I, "b", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3. Conceder o prazo de 60 (sessenta) dias, para que o Ordenador de Despesas, Senhor Wiliam Douglas de Souza Brito, CPF/MF nº 404.566.681-87, efetue o recolhimento do valor correspondente à multa em favor do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul – FUNTC, nos termos do art. 172, I e II do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e, no mesmo prazo, promova a comprovação do recolhimento nestes autos, sob pena de cobrança judicial;

4. Recomendar ao atual Ordenador de Despesas no sentido de que esta autoridade adote providências visando ao atendimento das instruções vigentes quanto a correta instrução dos processos de prestação de contas encaminhados a esta Corte de Contas, na forma regimental, de forma e evitar a reincidência de falhas da mesma natureza;

5. Conceder a quitação ao Ordenador de Despesas, Senhor Wiliam Douglas de Souza Brito, CPF/MF nº 404.566.681-87, para os efeitos do disposto no art. 60, da Lei Com-

plementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

6. Comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50, I e II, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os arts. 99 e 96, I,, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 05 de maio de 2015
(data do julgamento)

Conselheiro Iran Coelho das Neves
Presidente – Relator

Conselheiro Osmar Domingues Jerônymo

Conselheira Substituta Patrícia Sarmento dos Santos

João Antônio de Oliveira Martins Júnior
Representante do Ministério Público de Contas